A C Ó R D Ã O

TC-005308.989.26-8

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICIPAL
Representante: Anderson Pinto de Souza
Representada: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo
Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 2/2026, que objetiva a contratação de serviço de renovação de licenças de Firewall (Fortinet), pelo período de 12 (doze) meses.
Advogado: Não há advogado cadastrado nos autos

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE FIREWALL. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PARCERIA OU REVENDA AUTORIZADA. HABILITAÇÃO TÉCNICA. LEI 14.133/2021, ART. 41, IV. PROCEDÊNCIA PARCIAL.
Exigência de parceria ou revenda autorizada do fabricante não pode figurar como requisito de habilitação, mas pode ser objeto de declaração do licitante, a ser comprovada posteriormente como condição para assinatura do contrato.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de abril de 2026, voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação, determinando à Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, caso decida prosseguir com o certame, que retifique o ato convocatório e seus anexos, nos seguintes termos: (a) Modificar os itens 7.20.5.1 e 7.20.5.1.1 do edital, de modo que a exigência de comprovação de que a licitante é parceira ou revenda autorizada do fabricante Fortinet não figure como requisito de habilitação técnica, mas sim como: (a.1) Declaração a ser emitida pelo licitante, no momento da disputa, de que é parceiro do fabricante Fortinet e está autorizado a comercializar o objeto da contratação; e, (a.2) Comprovação documental dessa condição (mediante declaração do fabricante, certificado, print de portal de parceiros ou outro documento idôneo emitido ou controlado pelo fabricante Fortinet), a ser apresentada posteriormente pelo licitante vencedor, como condição para a assinatura do contrato. (b)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRJJ-2SEO-8O2C-IWUR

recomendar à Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo que demonstre no processo administrativo as razões técnicas e financeiras que justificam a manutenção de marca específica, em atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos e aos deveres de planejamento da contratação.

Após efetuar as correções acima determinadas, a Prefeitura deverá providenciar atenta revisão do edital e seus anexos, a fim de evitar contradições internas eventualmente decorrentes das correções aqui determinadas.

Finalmente, deverá republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 6 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRJ-2SEO-8O2C-IWUR